

Artigo 4º Revogam-se as disposições em
contrário.

Nova Andradinha, 20 de agosto
de 1973

Prefeitura Municipal de Nova Andradinha
ESTADO DE MATO GROSSO

Alcides de Faria
Prefeito Municipal

Alcides Menezes de Faria
Prefeito Municipal

Lei nº 305/73

"Alcides Menezes de Faria Prefeito
Municipal de Nova Andradinha,
no Estado de Mato Grosso,
Usando das atribuições que lhes
são conferidas por Lei.
Faco saber que a Câmara de-
creta e eu sanciono e promul-
go a seguinte Lei:

Artigo 1º

Fica aberto na contabilidade da
Prefeitura Municipal, um crédito espe-
cial na importância de R\$ 106.900,00 -
Cento e seis mil e novecentas cruzeiras,
Para aquisição de Equipamentos Rodoviários.

arias, constantes de um caminhão
Basculante e uma camioneta.

Artigo 2º: Para cobertura com as des-
pesas decorrentes do Artigo
1º desta Lei, fica o poder esce-
cutivo autorizado a pagar a-
traves das seguintes anotações
de verbas de orçamento vi-
gente:

I - 3.0.0.0.0.2 Despesas Correntes
= Poder Executivo
3.1.4.0.0.2 - Encargos Diversos

Reparo de Imóveis CR\$ 3.800,00

II - Recursos Naturais e Agropecuaria

3.0.0.0.1.6 - Despesas Correntes
3.1.2.0.1.6 - Material de Consumo
Aquisição de Sementes e mudas
CR\$ 20.000,00

III - Recursos Naturais e Agropecuaria

3.0.0.0.1.6 - Despesas Correntes
Material de Consumo
Aquisição de inseti-
cidas
CR\$ 5.000,00

IV - 4.1.2.0.4.2 Serviços em Regime de programação Especial

4.1.3.0.4.2 Equipamentos e Instalações
c) aquisição de um carro
torque cr\$ 60000.00

V - 4.1.2.0.4.2. Serviço em Regime de Programação Especial

4.1.2.0.4.2 - Equipamentos e Instalações
a) aquisição de uma
ambulância cr\$ 18.700.00

Total de Anulações cr\$ 106.900.00

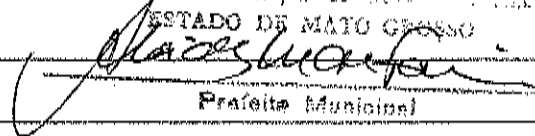
Artigo 3º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradinha, 2º de agosto de 1973

Prefeitura Municipal de Nova Andradinha

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeito Municipal

Alcides Silveira
Prefeito Municipal